

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

EB CLIMATE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Outubro/2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	CONCEITOS	3
3.1	LAVAGEM DE DINHEIRO	3
3.2	FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	3
4	DIRETRIZES GERAIS	4
5	GOVERNANÇA: PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
5.1	DIRETORIA DE <i>COMPLIANCE</i> , GESTÃO DE RISCO E PLD	4
5.2	COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i> E RISCO	5
5.3	ALTA ADMINISTRAÇÃO: COMITÊ DE SÓCIOS	5
5.4	COMITÊ DE ESG	5
5.5	COLABORADORES	6
6	IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, COLABORADORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS	6
6.1	PLDFT DO ATIVO	6
6.2	CONHEÇA SEU COLABORADOR (<i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i>)	8
6.3	CONHEÇA SEU PARCEIRO (<i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i>)	8
6.4	CONHEÇA SEU CLIENTE (<i>KNOW YOUR CLIENT – KYC</i>)	8
7	ABORDAGEM BASEADA NO RISCO	10
8	UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCAS	10
9	OPERAÇÕES SUSPEITAS	11
10	MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
11	TREINAMENTOS	13
12	RELATÓRIO ANUAL DE <i>COMPLIANCE</i> E RISCO DE PLDFT	13
13	VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL.....	13
14	ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	14

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao* (“**Política**”) aplica-se à eB Climate Participações Ltda. (“**eB Clima**” ou “**Gestora**”). A Gestora entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos seus clientes.

A Gestora não exerce a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra e seus eventuais relacionamentos diretos com clientes são intermediados por distribuidores de valores mobiliários, cuja atividade envolve políticas essenciais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“**PLDFT**”) e cadastro de clientes.

A presente Política tem por objetivo descrever as regras para os mecanismos e procedimentos de controles internos que são utilizados pela Gestora na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei 9.613/98**”), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”).

2 APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários, e todos que, de alguma forma, auxiliem o desenvolvimento das atividades da Gestora (“**Colaboradores**”).

Todos os Colaboradores, no momento da celebração de contrato de trabalho com a Gestora, serão informados a respeito da existência desta Política e dos procedimentos de PLDFT que deverão ser observados, sempre que estiverem atuando em nome da eB Clima.

3 CONCEITOS

3.1 Lavagem de dinheiro

“Lavagem de dinheiro” consiste nas práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem ilícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O crime de lavagem de dinheiro envolve três etapas:

- (i) Colocação: etapa em que o agente introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata-se da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro;
- (ii) Ocultação: momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizados do crime de lavagem de dinheiro. Nesta fase, podem ser realizadas diversas transações para dissociar a fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii) Integração: momento em que o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro e o dinheiro recebem aparência lícita.

3.2 Financiamento ao terrorismo

O “financiamento ao terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a eles correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. Terrorismo é definido como a prática de determinados atos¹ por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou incolumidade pública.

4 DIRETRIZES GERAIS

A Gestora e seus Colaboradores devem obedecer às regras descritas nesta Política, que buscam evitar e prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo nas relações com seus clientes, parceiros e contrapartes.

A Gestora não manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- (i) Empresas de fachada;
- (ii) Participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- (iii) Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (iv) Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- (v) Trabalho infantil e escravo;
- (vi) Exploração sexual, incluindo a infantil;
- (vii) Tráfico de drogas, armas, bens roubados;
- (viii) Falsificação de moeda; e
- (ix) Pirataria e contrabando.

A Gestora também adota medidas para que nenhum relacionamento seja estabelecido com entidades sancionadas, entidades comerciais situadas em uns países sancionados e/ou indivíduos sancionados, conforme determinado pela Organização das Nações Unidas, pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos (“OFAC”), pela União Europeia e pelo Reino Unido.

5 GOVERNANÇA: PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Diretoria de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD

O(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD é responsável por assegurar o cumprimento e supervisionar os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro.

O(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD possui livre acesso aos dados da Gestora e às operações realizadas. Neste sentido, o (a) Diretor(a) de *Compliance*,

¹ São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Gestão de Risco e PLD não pode ser impedido de ter acesso a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial.

Além disso, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD é responsável por elaborar anualmente o relatório de Compliance e Risco de PLD, além de executar os mecanismos de diligência de PLD, reunir informações reportadas pelas atividades de monitoramento de operações de clientes e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento desta Política e da legislação de PLD.

De modo a assegurar a sua independência, autonomia e autoridade, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD poderá, ainda:

- (i) determinar a imediata suspensão de negociações com determinadas entidades ou de operações suspeitas; independentemente de autorização interna de diretores ou cargos executivos, entrar em contato com as autoridades competentes sempre que houver essa necessidade de acordo com a legislação vigente e implicar em qualquer violação de norma por parte da Gestora; e
- (ii) convocar reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Risco, a qual deverá ser realizada com a maior brevidade possível, para que sejam tomadas as devidas providências sobre o assunto, as quais deverão ser imediatamente adotadas pelos Colaboradores.

5.2 Comitê de *Compliance* e Risco

O Comitê de *Compliance* e Risco do qual o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD é membro, tem máxima autoridade sobre questões relacionadas à PLDFT e, conforme disposições desta Política, é responsável por:

- (i) definir as diretrizes gerais dos mecanismos e procedimentos de controles internos de PLDFT a serem adotados pela Gestora;
- (ii) revisar, aprovar e atualizar a Política de PLDFT;
- (iii) avaliar o relatório anual de *Compliance* e Risco de PLD, elaborado pelo(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD;
- (iv) analisar e decidir sobre o reporte ou não de situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”) e proceder com a comunicação; e
- (v) deliberar sobre eventuais sanções aos Colaboradores, aplicando penalidades quando necessário.

5.3 Alta administração: Comitê de Sócios

O Comitê de Sócios é composto pelos principais sócios da Gestora. Em relação ao tema PLDFT, Sua principal responsabilidade é assegurar que o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD tenha independência, autonomia e autoridade para cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso à todas as informações que julgar necessárias para o desempenho da sua função. Além disso, o Comitê de Sócios deve certificar que foram alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política PLDFT.

5.4 Comitê de ESG

Integrado ao Comitê de Investimento e contando com a participação do Time de ESG, conforme definido abaixo, tem como função garantir que a agenda ESG esteja incorporada de forma transversal aos processos de investimento e monitoramento, atuando como fórum para discussão de riscos, oportunidades e evolução das práticas sustentáveis.

O Time de ESG é constituído pelo(a) ESG Officer e, eventualmente, por terceiros contratados para prestar assessoramento ou aconselhamento em questões de SG (“**Time ESG**”).

A função de ESG Officer é exercida por um(a) membro(a) do time de investimento, reforçando a convicção da eB Clima de que sustentabilidade e decisões de investimento devem estar estrategicamente conectadas. Embora a liderança do ESG seja responsabilidade desse cargo, a execução se dá em estreita colaboração com o time de investimento, e, sempre que houver interseção com temas regulatórios, fiduciários ou de gestão de riscos, também com a equipe de *compliance*.

O(A) ESG Officer pode contar com o apoio de consultores externos para avaliações técnicas ou suporte em processos de diligência, especialmente na fase de análise de potenciais investimentos.

As responsabilidades do ESG Officer incluem: (i) desenvolvimento das políticas, procedimentos e ferramentas específicas para implementação e monitoramento das iniciativas ESG; (ii) impulsionamento da agenda ESG na Gestora e nas investidas, trazendo percepções de mercado e novas abordagens; (iii) apoio ao time de investimento nas etapas de triagem, diligência e acompanhamento pós-investimento; (iv) estruturação e acompanhamento de planos de ação e indicadores (KPIs) junto às investidas e time de investimento; (v) reporte interno e externo (aos investidores) sobre o desempenho ESG; e (v) garantia do alinhamento interno com regulamentações vigentes e melhores práticas de investimento sustentável.

5.5 Colaboradores

Os Colaboradores são responsáveis por realizar um levantamento preliminar da contraparte e observar os princípios de governança corporativa, especialmente no que se refere a impedir que a Gestora fique exposta a riscos relacionados à lavagem de dinheiro ao financiamento de terrorismo.

6 IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES, COLABORADORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

O princípio basilar em relação à PLDFT é a identificação e conhecimento dos clientes, colaboradores e parceiros de negócios (as “**Contrapartes**”) e o monitoramento contínuo das operações que estes pretendem realizar. A Gestora, na condição de gestora de recursos, deve garantir que as normas e procedimentos previstos nesta Política, na legislação, regulamentação e autorregulação em vigor sejam cumpridos.

6.1 PLDFT do Ativo

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, para fins de aplicação desta Política, as contrapartes da operação de investimento dos fundos são o principal risco de lavagem de dinheiro no qual a Gestora pode incorrer.

Nesse sentido, as contrapartes da operação de investimento dos fundos estarão sujeitas aos procedimentos de PLDFT adotados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições, gestoras e/ou os fundos de investimento por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (iv) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados,
- (vi) Quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da Contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Neste processo, a Gestora e seus Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:

- (vii) sempre buscar identificar a identidade real de cada contraparte (até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final), identificando ainda pessoas expostas politicamente (“PEP”)²;
- (viii) realizar procedimentos de pesquisa reputacional, por meio de pesquisa de processos administrativos e judiciais, pesquisa em mídia, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas à PLDFT (*background check*);

² Para fins desta Política, Pessoas Politicamente Expostas (PEP) são todas as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- (ix) sempre que possível, analisar os documentos societários, bem como as demonstrações financeiras da contraparte;
- (x) solicitar questionário ANBIMA de *due diligence* ou questionário próprio, quando aplicável.

Em caso de negociação com potencial investida onde PEP seja beneficiário final ou relacionado a operação, a Gestora deverá utilizar os melhores esforços para identificar a origem, licitude e condições do relacionamento do PEP com a potencial investida.

6.2 Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee – KYE*)

A Gestora adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores de cada uma das áreas. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que, juntamente com uma pesquisa reputacional por meio de pesquisa de processos administrativos e judiciais, pesquisa em mídia, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas à PLDFT (*background check*), comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Gestora.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de *Compliance* e Risco ESG de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

6.3 Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner – KYP*)

Desde o início das tratativas, os parceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade.

Previamente à contratação de terceiros em nome dos fundos geridos, a Gestora realizará uma *due diligence* com o objetivo de verificar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios, assim como a sua capacidade de prestar os serviços a serem contratados, conforme descrito na Política de Contratação de Serviços.

6.4 Conheça seu Cliente (*Know Your Client – KYC*)

Conforme ressaltado, a Gestora não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão. Caso a Gestora venha a realizar essa atividade, o processo de identificação, cadastro e classificação dos clientes deverá conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros.

Neste processo, a Gestora e seus Colaboradores deverão observar as seguintes diretrizes:

- (i) sempre buscar identificar a identidade real de cada cliente (até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final), com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado conforme sua classificação de risco. Referido cadastro poderá ser obtido do administrador de fundos de investimento, hipótese na qual a Gestora conduzirá todos os procedimentos necessários para garantir a integridade e veracidade das informações obtidas;

- (ii) conhecer as atividades desenvolvidas pelo cliente para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira;
- (iii) realizar procedimentos de pesquisa reputacional dos clientes, por meio de pesquisa de processos administrativos e judiciais, pesquisa em listas de sanções e outras listas relacionadas à PLDFT (*background check*), ou exigir dos prestadores de serviços de distribuição e administração que o façam em linha com as obrigações legais e regulatórias;
- (iv) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (v) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas; e
- (vi) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDFT descritos nesta Política.

Com relação a PEPs, investidores não residentes e investidores com grandes fortunas, a Gestora deverá observar os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PEP; e
- (iv) avaliação da transparência da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso de investidores não residentes e investidores com grandes fortunas.

A Gestora, na qualidade de gestora da carteira de fundos de investimento, também diligenciarão para que o administrador e distribuidores de tais fundos de investimento: (i) adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados; (ii) identifiquem PEPs, investidores não residentes e investidores de grande fortuna; (iii) fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantida com as PEPs, investidores não residentes e investidores de grande fortuna; (iv) dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEPs, investidores não residentes e investidores de grande fortuna; (v) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs, investidores não residentes e investidores de grande fortuna; e (vi) mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas

transações dos investidores e beneficiários identificados como PEPs, investidores não residentes e investidores de grande fortuna.

7 ABORDAGEM BASEADA NO RISCO

A Gestora adota uma abordagem baseada no risco de lavagem de dinheiro, de modo que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados.

Neste sentido, as Contrapartes são classificados em:

- (i) Baixo Risco: Contrapartes submetidas aos procedimentos de verificação cuja conclusão da análise assegure idoneidade, não indiciando risco material.

A atualização das análises de contraparte de baixo risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) meses.

- (ii) Médio Risco:
 - (a) Contrapartes e pessoas relacionadas (como acionistas, administradores, representantes, entre outras), que sejam domiciliadas/constituídas em jurisdições com deficiências estratégicas de PLDFT;
 - (b) Contrapartes residentes em localidades de fronteira; e
 - (c) Contrapartes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e as contrapartes que, no momento da operação, indicarem procurador/representante.

A atualização das análises de Contrapartes de médio risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

- (iii) Alto Risco:
 - (a) Contrapartes que sejam PEPs ou que possuam PEPs em sua composição acionária/administração/representação;
 - (b) Quando há ocorrência de algum desabono nas pesquisas; e
 - (c) Quando há movimentações atípicas em função do critério de monitoramento definido como aplicável.

A atualização das análises de Contrapartes de alto risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

8 UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCAS

Adicionalmente, a Gestora dependerá dos esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Caberá ao(à) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora conhecer as políticas e manuais de combate à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, a Gestora exige de administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre

os quais: utilização da política de conheça seu cliente, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a Gestora deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional de suas Contrapartes a busca nos sites abaixo (que poderá ser realizada através de sistema de *background check*), sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD:

- (i) The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
- (ii) Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk
- (iii) Google – www.google.com
- (iv) Justiça Federal – www.cjf.jus.br
- (v) OCC – www.occ.treasury.gov
- (vi) OFAC – www.treas.gov
- (vii) Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
- (viii) UK Gov – www.direct.gov.uk
- (ix) Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>
- (x) <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
- (xi) US Oregon Gov – www.oregon.gov.

9 OPERAÇÕES SUSPEITAS

São exemplos de operações suspeitas, devendo ser analisadas com especial atenção:

- (i) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (ii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iii) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (iv) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (v) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (vi) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- (vii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (viii) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (ix) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a
- (xi) qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura, se e quando aplicável;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xv) operações em que participem investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e PEPs ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

Caso encontre indícios ou verifique a possível existência de algum indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme lista exemplificativa acima, o Colaborador deve imediatamente informar, por escrito, o(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

10 MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao COAF, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 23 da Resolução CVM 50 (“**Declaração Negativa**”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a instituição consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber,

analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.

As comunicações feitas ao COAF devem ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros. Os registros das conclusões, das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações, deverão ser guardadas por pelo menos 5 (cinco) anos, estando à disposição dos órgãos reguladores, no caso de requisições oficiais. Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

11 TREINAMENTOS

O(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença, sendo certo que tal treinamento poderá ser ministrado em conjunto com treinamentos de outros temas relevantes para a Gestora. Quando do ingresso de um novo colaborador, o Departamento de *Compliance* aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

12 RELATÓRIO ANUAL DE COMPLIANCE E RISCO DE PLDFT

Conforme determina a Resolução CVM 50, o (a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD da Gestora deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a ser encaminhado para o Comitê de *Compliance*, Risco e ESG até o último dia útil do mês de abril e ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

O relatório deve conter a identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; número de operações e situações atípicas detectadas; o número de análises realizadas; o número de comunicações ao COAF; a apresentação de indicadores de efetividade da Política de PLDFT e, eventualmente, a recomendação de mitigadores e o aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos de PLDFT.

13 VIOLAÇÕES, SANÇÕES E CANAL CONFIDENCIAL

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimento estabelecidos nesta Política, bem como informar ao(a) Diretor(a) de *Compliance*, Gestão de Risco e PLD sobre qualquer descumprimento, por meio do e-mail compliance@ebcapital.com.br ou pelo Canal Confidencial disponível em www.canalconfidencial.com.br/ebcapital.

Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos às medidas disciplinares e legais cabíveis. No caso de clientes e parceiros comerciais, a Gestora deverá encerrar o relacionamento comercial em caso de identificação de indícios de lavagem de dinheiro, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

14 ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política será revisada e atualizada pelo(a) Diretor(a) de Compliance, Gestão de Risco e PLD, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses. Será atualizada, também, a qualquer momento e em prazo inferior, caso haja adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos.

* * *